



CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES

Apólice N.º 9022/30000182

Produto: Reembolso com Cartão

Seguro: + Saúde Empresas

Condições Gerais e Especiais: + Saude Grupo 1/2015 GPR 002

Entre a empresa UNICRE – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA, com sede na Avenida António Augusto Aguiar n.º 122 - 7, 1050-019 Lisboa, contribuinte n.º 500292841 e a GENERALI – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., adiante designados por TOMADOR DE SEGURO e GENERALI, respectivamente, é celebrado o presente contrato de seguro que se regerá pelas Condições Gerais, e pelas seguintes Condições Particulares e Especiais, que as derrogam, revogam e prevalecem em dúvidas de interpretação.

I. QUADRO DE GARANTIAS

GARANTIAS	CAPITAL	% REEMBOLSO DESPESAS REALIZADAS		FRANQUIA	OBSERVAÇÕES
		Rede	Fora da Rede		
HOSPITALIZAÇÃO (Condição Especial I) Despesas Hospitalares Honorários Médicos	26.000,00	100%	100%		
ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATÓRIA (Condição Especial II) Honorários médicos de consultas Elementos auxiliares de diagnóstico Tratamentos	4.200,00	80%	80%		

Unidade: Euro

II – CARTÃO DE ACESSO À REDE CONVENCIONADA

Cartão pessoal e intransmissível que permite o acesso aos cuidados de saúde integrados na Rede AdvanceCare.

O custo dos serviços, relativos a qualquer situação clínica, será pago na totalidade pelas Pessoas Seguras, a preços convencionados pela AdvanceCare.

Posteriormente os documentos legais originais, relativos a despesas do foro oncológicos, deverão ser apresentados à Generali para reembolso nas percentagens e limites indicados no quadro de garantias (Ponto I).

III - RESPONSABILIDADE MÁXIMA

O montante máximo pagável pela totalidade das garantias seguras pelo presente contrato é de **30.200,00 Euro**, por Pessoa Segura e anuidade

IV - INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato teve início a 1 de Setembro 2016 e a duração de um ano, sucessiva e automaticamente prorrogável, nos termos previstos nas Condições Gerais.

As presentes condições vigoram desde 1 de Setembro de 2017.

V. PESSOAS SEGURAS

Todos os Aderentes que mantêm com o Tomador de Seguro um vínculo ou interesse comum, com menos de 55 anos, podendo permanecer no seguro até que perçam 80 anos e enquanto titulares do Cartão Unibanco.

A data efectiva de inclusão e exclusão é a solicitada desde que a comunicação seja feita no prazo máximo de 30 dias a contar da data efeito pretendida. Caso não seja indicada a data pretendida e/ou o prazo de comunicação seja ultrapassado, será considerada a data de entrada da documentação nos serviços da Generali.

As novas adesões ficam sujeitas a análise clínica / preenchimento de questionário médico.

VI – CESSAÇÃO DAS GARANTIAS

As garantias concedidas pelo presente contrato cessam, automaticamente em relação a cada pessoa segura:



CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES

Apólice N.º 9022/30000182

Produto: Reembolso com Cartão

Seguro: + Saúde Empresas

Condições Gerais e Especiais: + Saude Grupo 1/2015 GPR 202

1. No final da anuidade em que perfaça 80 anos de idade;
2. Na data em que deixar de ser titular do Cartão Unibanco.

VII - PRÉMIO

O prémio da presente apólice deve ser pago anualmente.

Sem prejuízo do número anterior, e por convenção entre o Tomador de Seguro e as Pessoas Seguras, o prémio da presente apólice pode ser estabelecido em regime contributivo, sendo sempre, no entanto, o seu pagamento da inteira responsabilidade do TOMADOR DE SEGURO.

Prémio Anual por Escalão Etário:

	Comercial*	Total
Até aos 44 anos	€ 85,58	€ 92,00
Dos 45 aos 54 anos	€ 116,28	€ 125,00
Dos 55 aos 64 anos	€ 146,51	€ 157,50
Dos 65 aos 79 anos	€172,09	€ 185,00

*Aos prémios comerciais acrescem os encargos legais, nomeadamente de selo e de INEM.

Os prémios são actualizados com a transição de escalão etário na data de vencimento seguinte da apólice.

Os prémios poderão ainda ser ajustados em função da sinistralidade verificada.

VIII – PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS

A Generali concede uma participação igual a 60% do saldo credor da conta abaixo.

Débito

- Indemnizações processadas
- Provisão para sinistros em curso
- Eventual deficit do ano anterior

Crédito

- 75% dos prémios comerciais processados

Os recibos referentes à despesas médicas efectuadas têm de ser entregues à Generali até 90 (noventa) dias após o vencimento anual da apólice. O apuramento da conta de resultados será efectuado depois de decorrido esse prazo.

A atribuição da Participação de Resultados fica condicionada à renovação da apólice para a anuidade seguinte.

IX - PERÍODOS DE CARÊNCIA

Em derrogação ao exarado nas Condições Gerais da Apólice, os períodos de carência a aplicar ao presente contrato para novas adesões são mais exactamente:

1. Em caso de doença, a entrada em vigor das garantias está sujeita a um período de carência de 60 dias;

O prazo previsto no ponto anterior, conta-se a partir da data da adesão da pessoa segura.

X – PRE-EXISTÊNCIAS

Para as pessoas seguras transferidas no início deste contrato a análise das pré-existências será efectuada com base na data de inclusão no primeiro seguro, titulado pelo Tomador, desde que não tenha ocorrido interrupção do seguro.

Para inclusões posteriores a análise das pré-existências será efectuada com base na data de inclusão no presente contrato.

XI – EXCLUSÕES

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais de Hospitalização e Assistência Médica Ambulatória, fica sempre excluído deste contrato a comparticipação de quaisquer despesas do foro não oncológico.

XII. ÂMBITO TERRITORIAL (Derroga-se a Cláusula 5ª das Condições Gerais)

1. O seguro é válido em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira



CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES

Apólice N.º 9022/30000182

Produto: Reembolso com Cartão

Seguro: + Saúde Empresas

Condições Gerais e Especiais: + Saude Grupo 1/2015 GPR 202

2. Fica no entanto abrangida a assistência médica realizada no estrangeiro, por doença súbita ou desde que prescrita pelo médico assistente do segurado e com o **acordo prévio** da Seguradora.

XIII. OUTRAS CONDIÇÕES

Verificando-se qualquer evento que faça funcionar as garantias deste contrato, o tomador de seguro ou o segurado, sob pena de responder por perdas e danos obrigam-se a:

1. Comunicar à seguradora a ocorrência de internamento hospitalar, originado por doença ou acidente abrangido por este contrato, por escrito, nos 15 dias imediatos àqueles em que se verificaram ou que deles teve conhecimento;
2. Quando o segurado solicitar um Termo de Responsabilidade e, atendendo ao tipo de actos médicos em causa, seja previsível que o valor da despesa exceda o capital seguro disponível para o efeito, a Seguradora poderá solicitar à Pessoa Segura a prestação de garantias que assegurem a restituição do valor adiantado pela Seguradora, mas não garantido ao abrigo da apólice;
3. Cumprir rigorosamente as prescrições do médico escolhido;
4. Sujeitar-se a exames, por médicos designados pela seguradora, caso esta o considere necessário;
5. A entregar relatório médico à seguradora e autorizar os médicos a prestarem todas as informações ou documentos referentes ao sinistro participado, com a finalidade de a documentar sobre o processo;
6. Entregar os seguintes documentos:
 - a) Prescrição médica dos serviços prestados que originaram as despesas;
 - b) Originais de documentos oficiais comprovativos das despesas, com descrição pormenorizada dos serviços prestados e discriminação das mesmas despesas.
 - c) Quando for pedida comparticipação a outra entidade, serão aceites fotocópias, sendo necessário que estas contenham o carimbo dessa entidade e sejam acompanhadas de documento comprovativo do valor reembolsado.
7. Apenas serão comparticipadas as despesas desde que, os documentos referidos no número anterior sejam apresentados à Gestora de Sinistros AdvanceCare no prazo máximo de 120 dias a contar da data da sua realização.

XIV - LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

1. A seguradora obriga-se a reembolsar a pessoa segura, das despesas que forem devidas, no prazo máximo de 15 dias após a recepção dos documentos comprovativos;
2. Se após cura aparente, com conseqüente retorno da pessoa segura à sua actividade normal, houver recaída dentro do prazo de um mês, tanto a hospitalização como a intervenção cirúrgica conseqüente, serão consideradas como se se tratasse de um único e mesmo sinistro.
3. Os pagamentos a processar pela seguradora são efectuados em euros e em Portugal. No caso de despesas efectuadas em moeda estrangeira, a sua conversão para o euro será feita à taxa de câmbio indicativa ("fixing" do Banco de Portugal) do dia em que foi efectuada a despesa.
4. Os pagamentos referidos no ponto 3 serão processados da seguinte forma:
 - a) na percentagem estipulada nas condições particulares, sobre o custo das despesas médicas a cargo da pessoa segura, depois de deduzida a franquia indicada nas citadas condições.
 - b) em relação aos honorários clínicos do cirurgião, anestesista e ajudantes intervenientes na cirurgia, as comparticipações da seguradora são calculadas na percentagem estipulada nas condições particulares sobre o custo das despesas a cargo da pessoa segura, tendo por limite máximo as regras de quantidade e remuneração ("C" "K"), constantes do "Código de Nomenclatura e Valor Relativo dos Actos Médicos", publicado pela Ordem dos Médicos em 1997.

XV - COMPARTICIPAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES

Hospitalização

- a) Percentagem de Comparticipação na Rede e fora da Rede de Prestadores: 100%

Assistência Médica Ambulatória

- a) Percentagem de Comparticipação na Rede e fora da Rede de Prestadores: 80%



CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES

Apólice N.º 9022/30000182
Produto: Reembolso com Cartão

Seguro: + Saúde Empresas
Condições Gerais e Especiais: + Saude Grupo 1/2015 GPR 202

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Aplica-se ao presente contrato o teor das Condições Especiais a seguir enunciadas.

HOSPITALIZAÇÃO

1. GARANTIA

Quando contratada esta cobertura, o segurador participará na percentagem e montante máximo anual fixados nas condições particulares, nas despesas efectuadas pela pessoa segura com ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, com os actos médicos, de diagnóstico ou terapêuticos, desde que decorrentes de Internamento Hospitalar por período igual ou superior a 24 horas, ou por período inferior se tratar-se da realização de cirurgia de valor superior a 100ks.

Consideram-se abrangidas as despesas efectuadas com:

1. Diária hospitalar da pessoa segura.

2. Honorários médicos e cirúrgicos:

- a) Honorários de cirurgião, anestesista e ajudantes;
- b) Outros honorários médicos.

3. Outras despesas de internamento:

- a) Enfermagem geral (não privativa);
- b) Alojamento de acompanhante de pessoa segura até 12 anos de idade;
- c) Medicamentos;
- d) Elementos auxiliares de diagnóstico;
- e) Piso da sala de operações e material utilizado (nomeadamente gases de anestesia, oxigénio, material de osteossíntese, próteses intracirúrgicas);
- f) Transporte de ambulância para e do hospital desde que o estado de saúde da pessoa segura o justifique.
- g) Quimioterapia e/ou Radioterapia

2. EXCLUSÕES

Ver Ponto XI.

ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATÓRIA

1. GARANTIA

Quando contratada esta cobertura, a seguradora participará na percentagem e montante máximo anual fixados nas condições particulares, nas despesas efectuadas pela pessoa segura com a assistência médica em regime ambulatorio clinicamente comprovada, nela se incluindo:

1. Honorários médicos de consultas, sejam externas ou domiciliárias.

Ficam garantidas as consultas de psiquiatria, até ao máximo de três por anuidade.

2. Elementos auxiliares de diagnóstico, desde que prescritos por um médico.

3. Tratamentos Ambulatorios desde que prescritos por um médico, tais como:

- a) Encargos de enfermagem geral não privativa;
- b) Aplicação de injeções, infusões endovenosas e transfusões de sangue, incluindo o sangue e o plasma;
- c) Aplicação de oxigénio, incluindo o oxigénio;
- d) Tratamentos por raio X, outras substâncias radioactivas e laser;
- e) Quimioterapia/Radioterapia realizada em ambiente não Hospitalar



CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES

Apólice N.º 9022/30000182

Produto: Reembolso com Cartão

Seguro: + Saúde Empresas

Condições Gerais e Especiais: + Saude Grupo 1/2015 GPR 002

2. EXCLUSÕES

Ver Ponto XI.

Lisboa, 1 de Setembro de 2017

TOMADOR DE SEGURO

GENERALI – Companhia de Seguros, S.A.